



Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23 CEP 36016-200 - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Exm° Sr. Delegado Regional do Trabalho - DRT/MG

Carlos

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE SINEPE/SUDESTE e SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF, tendo firmado Convenção Coletiva para reger as condições salariais de trabalho, a partir de 1º de fevereiro de 1996, por seus presidentes infra-assinados, requerem de V. Exª, e nos termos do art. 614 da CLT, pra efeitos legais, o seu depósito e arquivamento.

Juiz de Fora, 29 de fevereixo de 1996

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF



Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23 CEP 36016-200 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1996/1997

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do disposto na cláusula LX da Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelas partes em 14 de fevereiro de 1995, depositada na DRT-MG em 15.02.95, registrada e arquivada sob o nº 195/95, as cláusulas XLVII, XLVIII e XLIX do Capítulo XXI daquele instrumento, passam a vigorar com a seguinte redação:

«CAPÍTULO XXI

Cláusula XLVII - Para os professores com data-base em 1º de fevereiro (pré-escolar, fundamental, médio, superior, posterior e ensino supletivo regular), o salário-aula-base em fevereiro de 1996 será reajustado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário legalmente devido em 31 de janeiro de 1996.



Cláusula XLVIII - Para os professores com data-base em 1º de março (supletivo livre, preparatórios, pré-vestibulares e demais cursos livres), o salário-aula-base em março de 1996 será reajustado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário legalmente devido em 29 de fevereiro de 1996

Cláusula XLIX - O piso salarial (salário-aula-base mínimo) será o legalmente devido na respectiva data-base em 1995 e corrigido conforme o previsto nas cláusulas acima.»



Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23 CEP 36016-200 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força do disposição legal, (Art. 8°, da Constituição Federal) a cláusula LII, do Capítulo XXII do mesmo instrumento referido na Cláusula Primeira, passam a vigorar com a seguinte redação, à qual acrescenta-se, ainda, o § 4°::

«Cláusula LII - Serão descontados do salário do professor e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo e assistencial nos termos da decisão da assembléia geral do SINPRO/JF, os índices percentuais:

a) PARA OS SINDICALIZADOS: 3% descontados na folha de pagamento de maio de 1996 e 3% descontados na folha de pagamento de setembro de 1996, recolhidos para o SINPRO/JF até o 5º dia útil dos meses de junho e outubro, respectivamente.



b) PARA OS NÃO SINDICALIZADOS: 6% descontados na folha de pagamento de maio de 1996 e 6% descontados na folha de pagamento de setembro de 1996, recolhidos para o SINPRO/JF até o 5º dia útil dos meses de junho e outubro, respectivamente.

§ 4º: Além da relação de professores referida no § 1º desta cláusula, fica o Estabelecimento de Ensino obrigado a enviar ao SINPRO/JF até o dia 20 de março de 1996 uma listagem de todos os professores em efetivo exercício no mês de março de 1996.»

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido entre as partes que não serão descontados dos salários dos professores os dias 15 e 27 de fevereiro de 1996, datas em que houve paralisação da categoria.

Parágrafo Único: De comum acordo entre as partes, professor e escola, nos casos em que houver necessidade, será

15



Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23 CEP 36016-200 - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força do disposição legal, (Art. 8°, da Constituição Federal) a cláusula LII, do Capítulo XXII do mesmo instrumento referido na Cláusula Primeira, passam a vigorar com a seguinte redação, à qual acrescenta-se, ainda, o § 4°::

«Cláusula LII - Serão descontados do salário do professor e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo e assistencial nos termos da decisão da assembléia geral do SINPRO/JF, os índices percentuais:

a) PARA OS SINDICALIZADOS: 3% descontados na folha de pagamento de maio de 1996 e 3% descontados na folha de pagamento de setembro de 1996, recolhidos para o SINPRO/JF até o 5º dia útil dos meses de junho e outubro, respectivamente.



b) PARA OS NÃO SINDICALIZADOS: 6% descontados na folha de pagamento de maio de 1996 e 6% descontados na folha de pagamento de setembro de 1996, recolhidos para o SINPRO/JF até o 5º dia útil dos meses de junho e outubro, respectivamente.

§ 4º: Além da relação de professores referida no § 1º desta cláusula, fica o Estabelecimento de Ensino obrigado a enviar ao SINPRO/JF até o dia 20 de março de 1996 uma listagem de todos os professores em efetivo exercício no mês de março de 1996.»

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido entre as partes que não serão descontados dos salários dos professores os dias 15 e 27 de fevereiro de 1996, datas em que houve paralisação da categoria.

Parágrafo Único: De comum acordo entre as partes, professor e escola, nos casos em que houver necessidade, será



Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23 CEP 36016-200 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS

efetuada a reposição do referido dia 27, no transcorrer do período letivo.

CLÁUSULA QUARTA: Até o dia 15 de março de 1996, os Estabelecimentos de Ensino deverão promover o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de índice inferior ao estabelecido nas cláusulas acima, tanto em folha de pagamento quanto em rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento vigorará, de 1º de fevereiro de 1996 a 31 de janeiro de 1997, para os professores com data-base em 1º de fevereiro e de 1º de março de 1996 a 28 de fevereiro de 1997, para os professores com data-base em 1º de março..

Juiz de Fora, 29 de fevereiro de 1996.

JOSÉ VENTURA
Presidente
SINEPE/SUDESTE

Presidente SINPRO/JF





MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 614, C.L.T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSI-TO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº.

REGISTRADA E ARQUIVADA

NA DRT/MG SOB O Nº.

MINAS GERAIS